



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000220251006000162



Unidade responsável
SEC. DE PLANEJAMENTO E ADM. PUBLICA
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
15/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 221-365-8177
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública do município de Catunda, Ceará, enfrenta um problema crítico relacionado à insuficiência dos recursos disponíveis para atender à demanda crescente por gás GLP 13 kg, indispensável para o funcionamento das atividades institucionais da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. Este insumo é essencial para a alimentação preparada em instalações públicas e o seu fornecimento adequado é vital para manter a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Os impactos institucionais e sociais decorrentes da não contratação deste fornecimento são significativos, incluindo a potencial interrupção de serviços essenciais que dependem diretamente do GLP. Tal interrupção afetaria diretamente as metas institucionais, comprometendo a implementação de programas sociais e culturais, e resultando em prejuízos à administração pública e à sociedade. A falta de gás comprometeria a capacidade de operação em diversas áreas, inclusive proteção social, cultura, agricultura, infraestrutura e administração.

A contratação busca garantir a disponibilidade contínua de gás GLP para atender a demanda identificada, assegurando a continuidade das operações institucionais e o cumprimento das metas estabelecidas nos planos setoriais. Esta ação é coerente com os objetivos estratégicos da administração municipal, visando não apenas a manutenção dos serviços essenciais, mas também a melhoria contínua do desempenho e eficiência institucional, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a aquisição de gás GLP 13 kg é imprescindível para solucionar os problemas



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



de abastecimento energético identificado e assegurar a execução das atividades essenciais da administração municipal de Catunda. Esta contratação é alinhada com os princípios e objetivos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, reforçando a necessidade e razoabilidade dessa demanda como parte de um planejamento eficaz e orientado pelo interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Adm. Publica	João Victor Ferreira dos Santos
Sec. de Obras e Serv. Públicos	José Valdir Peres Paé
Secretaria de Agricultura	Germano Gonçalves da Silva
Secretaria de Cultura	Paulo Ricardo Magalhães Rodrigues
Secretaria de Trab. e Assistência Social	Renata Andressa Gonçalves Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Gás GLP 13 kg para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE é uma necessidade identificada visando garantir a continuidade das atividades essenciais realizadas por esta área, suportando funções críticas de proteção social, cultura, agricultura, infraestrutura e administração. A disponibilidade contínua deste insumo é vital para evitar a insuficiência de recursos que poderiam comprometer o andamento regular dos serviços prestados à comunidade, alinhando-se aos objetivos estratégicos municipais de eficiência e eficácia no atendimento ao público.

Para atender a essa demanda, os critérios técnicos devem incluir padrões mínimos de qualidade e segurança, assegurando que o gás fornecido corresponda às normas vigentes de segurança e desempenho, com conteúdo energético adequado. As especificações exigem que o produto oferecido não se enquadre como bem de luxo, garantindo que a contratação respeite o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, visto que Gás GLP para uso institucional é um item de primeira necessidade e de amplo consumo.

A contratação faz-se necessária com base nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, os quais sublinham a importância de planejar com eficiência e economicidade, evitando desperdícios e orçamentos inflacionados. Neste contexto, a escolha dos fornecedores deverá considerar a capacidade de atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais, certificando-se de que as entregas sejam realizadas com eficiência e sem custos administrativos desproporcionais.

Não será necessário recorrer a catálogos eletrônicos de padronização, uma vez que as especificidades da demanda, quanto ao uso em múltiplos setores, podem não ser contempladas adequadamente nesses, exigindo uma análise de mercado focada nas particularidades locais e na competitividade dos preços. Em consonância com as

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 221-365-8177
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



diretrizes de sustentabilidade, espera-se que os fornecedores adotem práticas que minimizem o impacto ambiental durante a distribuição e o uso do GLP, como a utilização de botijões recicláveis ou métodos de entrega que reduzam a pegada de carbono, sempre que possível e adequado à operação.

Os requisitos aqui definidos se fundamentam no Documento de Formalização da Demanda, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os previstos nos artigos 5º e 18, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, em busca da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o adequado planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Visa garantir que a contratação seja conduzida de maneira eficiente, evitando práticas adversas à economia e garantindo a melhor solução contratual possível. Alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, este processo deve ser conduzido com neutralidade e sistematicidade.

O objeto da contratação foi identificado como bem consumível, mais especificamente a aquisição de Gás GLP 13kg, conforme as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Este tipo de bem requer atenção especial à logística de entrega e armazenamento para garantir o fornecimento contínuo e seguro.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a pelo menos três fornecedores locais e regionais de Gás GLP 13kg. Os resultados mostraram uma faixa de preços variando em R\$ 105 a R\$ 115 por unidade, com prazos de entrega ajustáveis entre 3 a 5 dias, sem identificação direta dos fornecedores. Além disso, avaliamos contratações similares de outras prefeituras na região, cujos valores apresentaram cifras compatíveis com nossa pesquisa, reforçando a viabilidade do valor de referência estabelecido. A pesquisa também se beneficiou de dados disponíveis em fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, confirmando as faixas de valores encontrados.

Dentre as alternativas analisadas para aquisição do Gás GLP 13kg, foram consideradas: adesão a Ata de Registro de Preços (ARP), compra direta em maior volume, e a implementação de contratos fixos com fornecedores periódicos. As alternativas apresentaram diferentes implicações em termos de custo, logística e gestão de estoque.

A alternativa de compra direta, garantida através de contratos fixos, revelou-se mais vantajosa. Esta abordagem assegura economicidade, com negociações de preço em maior volume, e eficiência operacional, facilitando a gestão e continuidade do fornecimento. Adicionalmente, essa opção está alinhada ao interesse da administração em garantir o abastecimento contínuo, conforme delineado nos 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se que a contratação seja conduzida através de compra direta,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 221-365-8177
PÁGINA: 3 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



maximizando o custo-benefício e assegurando competitividade e transparência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11. Esta abordagem propicia uma solução eficaz e alinhada às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Catunda, contribuindo para a continuidade dos serviços essenciais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a aquisição de Gás GLP 13kg para atender às necessidades operacionais da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE. Esta contratação busca garantir o fornecimento contínuo e eficiente de gás de cozinha, essencial para o funcionamento dos serviços administrativos e sociais conduzidos pela Prefeitura Municipal de Catunda. O fornecimento de GLP 13kg será distribuído entre diferentes setores: Proteção Social, Cultura, Agricultura, Infraestrutura e Administração, conforme especificado na demanda.

A contratação está dividida em itens relacionados à especificidade de uso em cada setor, garantindo assim a adequação e eficiência no atendimento das necessidades. A solução considera a aquisição de um total de 290 unidades, com valores de referência já estipulados para cada unidade, variando minimamente conforme o setor, o que permite um planejamento adequado e compatível com o orçamento disponível.

A solução proposta atende plenamente à necessidade identificada, assegurando a economicidade e eficiência, alinhadas aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à adequação técnica e interesse público, conforme identificado no levantamento de mercado. Esta abordagem permite que a administração pública atue de forma previsível e organizada, representando a alternativa mais adequada ao contexto e necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha) - Proteção Social	150,000	Unidade
2	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha) - Cultura	35,000	Unidade
3	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha) - Agricultura	35,000	Unidade
4	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha) - Infraestrutura	35,000	Unidade
5	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha) - Administração	35,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha) - Proteção Social	150,000	Unidade	109,03	16.354,50





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha) - Cultura	35,000	Unidade	109,00	3.815,00
3	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha) - Agricultura	35,000	Unidade	109,03	3.816,05
4	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha) - Infraestrutura	35,000	Unidade	110,00	3.850,00
5	Gás GLP 13 kg (Gás de Cozinha) - Administração	35,000	Unidade	109,03	3.816,05

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 31.651,60 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de ampliar a competitividade (art. 11) e é incentivado quando tecnicamente possível e vantajoso para a Administração. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) obriga uma análise detalhada sobre a viabilidade dessa fragmentação (art. 18, §2º), levando em conta a solução proposta na Seção 4 e com base nos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. O objeto da contratação, aquisição de Gás GLP 13kg, apresenta a possibilidade de divisão por itens, considerando as especificações distintas para cada secretaria envolvida no processo.

Analizando a possibilidade de parcelamento, observa-se que o mercado de fornecedores de Gás GLP é suficientemente diversificado, permitindo o fracionamento por itens conforme decidido preliminarmente no processo administrativo, para cada categoria de uso como Proteção Social, Cultura, Agricultura e outros. Essa estratégia pode potencializar a competitividade (art. 11), proporcionando condições propícias para que fornecedores locais participem da disputa. Contudo, essa possibilidade de fragmentação é justificada também por possíveis economias logísticas conforme evidenciado na pesquisa de mercado e revisões feitas internamente.

Comparativamente, enquanto o parcelamento oferece certo nível de flexibilidade e potencializa a ampliação da competitividade, a execução integral da contratação pode se mostrar mais vantajosa nos termos do art. 40, §3º. A economia de escala possibilitada por uma contratação única pode reduzir os custos globais, enquanto a gestão contratual fica simplificada, permitindo foco em um único fornecedor. Adicionalmente, a manutenção da padronização e exclusividade pode favorecer processos internos, minimizando riscos ao cumprimento coerente de todos os requisitos ao garantir a preservação dos níveis de funcionalidade e segurança.

Em termos de gestão e fiscalização, a escolha pela execução consolidada do contrato facilita o controle e a responsabilização administrativa (art. 5º). A responsabilidade técnica é preservada sob um gerenciamento unificado, enquanto o parcelamento, apesar de aprimorar o acompanhamento mais próximo e particularizado das entregas por cada segmento interessado, poderia resultar em uma deterioração da eficiência administrativa devido à maior complexidade de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 221-365-8177
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



coordenação e controle de múltiplos contratos.

Após considerar todos os fatores, recomenda-se a execução integral da contratação, alinhada aos objetivos previstos na Seção 10 - Resultados Pretendidos. As vantagens de uma abordagem consolidada são coerentes com a busca por economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), além de serem adequadas aos critérios de planejamento e gestão do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação de Gás GLP 13kg é crucial para o pleno funcionamento da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE, atendendo às especificações detalhadas na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nas 'Estimativas das Quantidades a Serem Contratadas'. Apesar da ausência no Plano de Contratação Anual (PCA), a contratação é justificada por demandas imprevistas que surgiram emergencialmente, alinhando-se com as disposições do art. 75, inciso VI da referida lei. Como ação corretiva, a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA será prioritária, e a gestão de riscos associada está alinhada com o interesse público, garantindo que futuras contratações se alinhem melhor aos instrumentos de planejamento estratégico da Administração. Assim, a ausência no PCA será mitigada com medidas corretivas que visam promover a economicidade e aumentar a competitividade, conforme os princípios estabelecidos no art. 11, fortalecendo a transparência no planejamento e contribuindo efetivamente para a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de Gás GLP 13kg para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE serão evidenciados principalmente na economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada, a solução escolhida foi delineada para maximizar o aproveitamento dos recursos disponíveis, o que será essencial para a elaboração do termo de referência, como descrito no artigo 6º, inciso XXIII.

Um dos principais resultados esperados é a redução de custos operacionais. A partir da pesquisa de mercado realizada, foi possível identificar fornecedores que oferecem preços competitivos, o que permitirá uma economia significativa nas aquisições dos itens especificados, contribuindo para uma melhor gestão orçamentária. Além disso, o abastecimento contínuo e a centralização das compras proporcionarão ganhos de escala, reduzindo o custo unitário dos botijões de gás.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 221-365-8177
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Em termos de eficiência, a contratação busca diminuir retrabalhos e desperdícios associados à logística de distribuição desse insumo essencial. A gestão otimizada do estoque será aprimorada, assegurando que o gás GLP esteja sempre disponível conforme as necessidades da Secretaria, sem interrupções que possam comprometer as atividades. Este controle mais rigoroso e planejamento de recursos promove um melhor uso dos materiais e evita a subutilização do insumo adquirido.

Os recursos humanos também serão empregados de forma mais racionalizada, uma vez que a padronização dos processos e a capacitação direcionada permitirão que os servidores realizem suas tarefas com maior eficácia, sem desvios ou perdas de tempo. Este aprimoramento está alinhado com os princípios de eficiência e economicidade presentes no artigo 5º, além de sustentar o princípio da competitividade, conforme disposto no artigo 11 da Lei.

Para garantir que os resultados pretendidos sejam atingidos e que os benefícios sejam concretos, serão utilizados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR). Esses mecanismos permitirão o monitoramento contínuo do desempenho da contratação, utilizando indicadores quantificáveis, como percentuais de economia gerados e a redução de horas de trabalho, para comprovar os ganhos estimados. Esse acompanhamento será crucial para a avaliação final da contratação e para embasar eventuais ajustes futuros.

Dessa forma, a contratação justifica o dispêndio público realizado, não apenas pela necessidade institucional, mas também pela promoção de eficiência e melhor uso dos recursos públicos, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais previstos no artigo 11. Assim, mesmo em uma demanda de caráter exploratório onde as estimativas precisas sejam desafiadoras, este ETP inclui uma justificativa técnica robusta e fundamentada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 221-365-8177
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao analisar a contratação para aquisição de Gás GLP 13kg para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE, torna-se fundamental decidir entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a contratação tradicional. Sob a ótica dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a escolha **mais adequada** deve alinhar-se primariamente com as descrições de necessidade e solução integradas, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e os dispositivos legais abordados nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V.

A contratação de Gás GLP, caracterizada pela demanda frequente e quantidades substanciais associadas a diferentes setores (proteção social, cultura, agricultura, infraestrutura e administração), sugere a busca por eficiência na aquisição. O SRP pode ser visto como um mecanismo propício, dado que possibilita a padronização de compras e economia de escala, além de preços pré-negociados que podem ser benéficos. Esse formato também minimiza esforços administrativos, atendendo a compras compartilhadas e contínuas, características das aquisições de insumos com consumo repetitivo.

No entanto, é relevante considerar a recomendação de não utilização do SRP para este processo específico, conforme destacado nas informações iniciais. Esse aspecto pode indicar que a modalidade de contratação direta seria mais vantajosa por permitir agilidade e segurança jurídica, essencial para demandas pontuais e definidas, reduzindo a incerteza e simplificando o processo burocrático, conforme disposto no art. 75, inciso II da Lei.

A economicidade se destaca ainda na contratação tradicional por meio da otimização das demandas isoladas e pela capacidade de resposta mais ágil e segura, sobretudo em demandas específicas e urgentes. A facilidade de gestão e execução imediata prevalece, considerando que a Prefeitura de Catunda não possui um Plano de Contratação Anual já estabelecido para guiar essas aquisições. Assim, a escolha entre SRP e contratação direta deve ser estrategicamente pautada nos resultados pretendidos, no interesse público e na eficiência administrativa.

Diante das circunstâncias atuais e analisados os fatores de planejamento, é **adequada** a continuidade da contratação tradicional. Essa modalidade oferece os meios mais efetivos para atender à demanda atual por Gás GLP 13kg, otimizando recursos e assegurando competitividade em conformidade com os objetivos organizacionais e legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 221-365-8177
PÁGINA: 8 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição de Gás GLP 13 kg (gás de cozinha) destinado à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE é analisada com base nos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto da contratação, que envolve o fornecimento contínuo de Gás GLP de 13 kg, a configuração contratual não demanda a complexidade técnica nem a múltipla especialização que tipicamente justificam a formação de consórcios, como em obras ou serviços padronizados de maior envergadura. Assim, a participação consorciada se revela incompatível com o fornecimento simples e contínuo requerido, uma vez que o consórcio poderia, de forma desnecessária, aumentar a complexidade da gestão contratual e fiscalização, impactando na eficiência (art. 5º) do processo.

Além disso, embora a participação de consórcios possa trazer benefícios em termos de capacidade financeira, o acréscimo exigido de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, exceto para microempresas, deve ser ponderado contra a simplicidade e economicidade que um único fornecedor pode oferecer. A simplicidade do objeto, caracterizada pela específica e limitada necessidade de fornecimento de gás de cozinha, não justifica a diluição institucional e logística em um consórcio, que poderia comprometer a segurança jurídica, a aplicação uniforme do princípio da isonomia entre os licitantes e a execução contratual eficiente (art. 5º e art. 11). Com base em estudos prévios de mercado que demonstraram a vantajosidade de se manter um fornecedor único para esta demanda específica, a vedação à participação de consórcios se apresenta como a abordagem mais adequada e alinhada aos resultados pretendidos pela Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas ou interdependentes é crucial para a Administração Pública, pois assegura o alinhamento eficiente entre diferentes processos de aquisição, evitando desperdícios de recursos e sobreposições. Considerando a aquisição do Gás GLP 13kg para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda, é importante verificar se há outras contratações passadas, presentes ou futuras que possam complementar ou que necessitem ser alinhadas com a presente aquisição. Este olhar estratégico permite uma melhor integração dos processos, seguindo os princípios de eficiência e economicidade estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de levar em conta a potencial padronização e economia de escala citadas no art. 40 da mesma lei.

Na análise atual, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que coincidam ou influenciem diretamente a aquisição proposta de Gás GLP 13kg. Há uma observação de que, embora o consumo anual não esteja registrado em um Plano de Contratação Anual, o uso regular e disperso do gás em diversas áreas como Proteção Social, Cultura, Agricultura, Infraestrutura e Administração sugere que a padronização e agrupamento podem ser estratégias válidas para futuras aquisições.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



No entanto, a presente aquisição não depende de infraestruturas específicas que precisem ser previamente instaladas, nem há uma transição identificada de contratos anteriores que necessitem de ajustes técnicos ou logísticos.

Concluindo, a análise realizada não revelou a existência de contratações correlatas ou interdependentes que demandem alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou métodos de contratação. Deste modo, a contratação de Gás GLP 13kg poderá prosseguir conforme planejado, sem a necessidade de ajustes específicos, mantendo a autonomia da aquisição atual. Sugere-se que futuras abordagens considerem a inclusão de um Plano de Contratação Anual para facilitar a padronização e otimização dos processos de contratação dentro dos parâmetros legais e orçamentários previstos. Caso surjam novas informações ou necessidades, recomenda-se consultar a seção 'Providências a Serem Adotadas' para ajustes necessários.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de Gás GLP 13 kg para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE são considerados ao longo de seu ciclo de vida, destacando a potencial emissão de gases e o uso intensivo de recursos não renováveis. Identificam-se como principais impactos a liberação de dióxido de carbono durante a queima do gás, contribuindo para o efeito estufa, além da produção de resíduos advindos dos cilindros utilizados. Medidas mitigadoras essenciais incluem a promoção de práticas sustentáveis, como a escolha de fornecedores que adotem processos produtivos ambientalmente responsáveis e a implementação de logística reversa para o correto descarte e reciclagem de cilindros vazios, reduzindo a geração de resíduos. A adoção de soluções tecnológicas que garantam maior eficiência no consumo de gás é recomendada, promovendo o uso consciente e reduzindo desperdícios energéticos. Alinhar a aquisição à certificação de eficiência ambiental, tanto na fabricação quanto no uso, é fundamental para a sustentabilidade. Tais medidas sustentam o planejamento sustentável, assegurando economia de recursos e competitividade, que são essenciais para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. Esses procedimentos são vistos como essenciais para mitigar impactos ambientais, melhorando a eficiência e promovendo a sustentável economicidade dos recursos públicos. A ausência de impactos significativos adicionais nos deve permitir concentrar esforços na contínua otimização de processos, alinhando-se aos resultados pretendidos e às diretrizes de gestão administrativa sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de Gás GLP 13 kg, destinada à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE, é declarada como viável e altamente vantajosa, fundamentada em análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas conduzidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). De acordo com a pesquisa

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 221-365-8177
PÁGINA: 10 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



de mercado realizada, os preços e condições do objeto da contratação estão alinhados às práticas correntes, garantindo eficiência e economicidade, conforme previsto nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A escolha por dispensar a modalidade de Sistema de Registro de Preços se justifica pela natureza específica e pela estimativa de quantidades que atende adequadamente as necessidades identificadas, evitando sobrecustos desnecessários.

A solução proposta envolve a aquisição de um total de 290 unidades de Gás GLP 13 kg, cujas especificações e valores foram verificados e são consistentes com os objetivos do processo licitatório, no sentido de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, como preconizado pelo art. 11 da mencionada lei. O valor estimado da contratação foi calculado com base em parâmetros de referência confiáveis, o que assegura a integridade e a transparência do processo.

Embora o processo não tenha sido contemplado em um Plano de Contratação Anual, a adequação ao planejamento estratégico é mantida, conforme os requisitos do art. 40, garantindo que as aquisições sejam realizadas de forma coerente com as demandas operacionais da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE. As análises feitas apontam para a necessidade de continuidade do processo licitatório, assegurando que os objetivos de interesse público sejam amplamente atendidos.

Recomenda-se a realização da contratação com base nos dados apresentados, sendo imprescindível que esta decisão seja incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente. A decisão foi sustentada pela sólida fundamentação técnica e econômica e está em plena conformidade com o planejamento definido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Caso sejam identificados riscos não mapeados durante o prosseguimento, recomenda-se a implementação de ações corretivas para assegurar a eficiência e vantajosidade da aquisição para o município de Catunda-CE.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 221-365-8177
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

Catunda / CE, 15 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 221-365-8177
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

